PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo-Protocolo nº 4802/2019-SEPOF, referente ao **4° Termo de Apostilamento ao Contrato 004/2015-PMA/SEPOF,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e a **Empresa WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 10.838.784/0001-46,** para a "prestação de serviços de manutenção preventiva em centrais de ar tipo Split e aparelhos de ar condicionado". O presente Apostilamento tem como finalidade a readequação de **Dotação Orçamentária**, no que tange a **FONTE DE RECURSO,** do referido contrato, de acordo com a Resolução Administrativa nº 32/2018/TCM-PA, de 18 de dezembro de 2018 e Instrução Normativa nº 002/2019-SEPOF de 02 de dezembro de 2019. O Termo de Apostilamento encontra-se autorizado pela Ordenadora de Despesa, Sra. Ana Maria Souza de Azevedo, datado em 30 de dezembro de 2019 e o prazo de **vigência** do contrato encerra-se em 01 de abril de 2020. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de dezembro de 2019.